



COMISSÃO ESPECIAL

Ano 2014.

PARECER nº 015/2014.
Emenda Supressiva de nº CM-72/2013
Projeto de Lei nº EM-056/2013.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-072/2013, de autoria do nobre Vereador Adair Otaviano, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-056/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2.007 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e da Lei 7.290, publicada em 28 de abril de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores da educação do Poder Executivo de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, e art. 62, VIII da LOM, parágrafo único, do art. 162, do Regimento Interno, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal. Ampara-se ainda, no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-072/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-056/2013.

Divinópolis, 17 de janeiro de 2014.

Eduardo Print Júnior
Relator

Marquinho Clementino
Presidente

Adilson Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289.